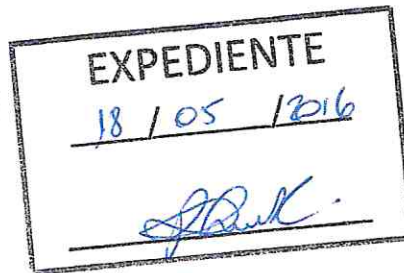




Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

OFICIO Nº 131/2016 – PGM



Castro, 10 de maio de 2016.

Exmo. Sr.
GERSON SUTIL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Castro – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 179/2016
Em 13 de 05 de 2016
As 13:50 hs. Ass.: *Omburo*

Ref. Ofício nº 185/2016
Projeto de Lei nº 42/2016

1ª dire = votação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 25/05/2016
Aline Sleutjes Roberto

Sr. Presidente,

Em atenção ao Ofício de nº 185/2016, desta Presidência, que encaminha pedido de informações da Vereadora Aline Sleutjes Roberto acerca do Projeto de Lei nº 42/2016, prestamos os seguintes esclarecimentos.

Os servidores que ocupam o cargo de gari não foram informados formalmente da apresentação do projeto de lei em questão, embora seja de conhecimento comum a intenção da Administração em extinguir o cargo e terceirizar os serviços respectivos. Entende-se como desnecessária a informação prévia aos servidores, uma vez que geraria expectativas que podem não se concretizar no caso da não aprovação do PL.

Deve-se considerar ainda que não haverá prejuízo à carreira dos servidores, que terão seus direitos assegurados enquanto permanecerem no cargo. Pelo contrário, a alteração proposta será vantajosa para os garis, uma vez que os serviços serão menos penosos, limitando-se à limpeza e varrição de prédios públicos municipais, tais como jardins de unidades de saúde, pátios de escolas municipais e áreas adjacentes a praças esportivas.

Nitidamente, trata-se de tarefas menos desgastantes, em comparação com a atividade atual de limpeza de ruas e avenidas, em que há a necessidade de grandes deslocamentos e o manuseio de todo tipo de lixo depositado nas vias públicas. Portanto, a aprovação da lei será vantajosa aos servidores na medida em que terão melhores condições de trabalho, sem alteração de carga horária.

Informa-se ainda que não há como prever um prazo para a extinção de todas as vagas, uma vez que a vacância dos cargos depende de evento futuro e incerto, como dispõe o artigo 36 do Estatuto dos Servidores, Lei Complementar nº 13/2007:



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 36 . A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - readaptação;

V - aposentadoria;

VI - posse em outro cargo inacumulável;

VII - falecimento.

Dessa forma, e havendo a previsão no Projeto de Lei da conservação dos direitos dos atuais ocupantes dos cargos de gari, existe a possibilidade de esses servidores permanecerem na função até sua aposentadoria, por exemplo. Contudo, reitera-se, executando trabalhos menos desgastantes, ao passo que os serviços mais penosos, de varrição e limpeza de vias públicas, seriam terceirizados.

Sendo o que havia a esclarecer, ressaltando que não haverá qualquer prejuízo aos ocupantes do cargo de gari, solicitamos o prosseguimento do processo legislativo, esperando a aprovação do Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Cordialmente,


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL